

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 5/2025

**“Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação
bilateral de energia elétrica”
133.ª Consulta Pública da ERSE**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”, que constitui a 133.ª Consulta Pública lançada em 20 de maio.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE, o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no dia 5 de junho, a qual permitiu um melhor entendimento da proposta em apreciação.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

2. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, nos seus artigos 163.º-A a 163.º-F (aditados ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro) estabelece as bases para a atividade de registo e negociação de contratos bilaterais de energia - *Power Purchase Agreements* (PPA), nelas se incluindo a própria definição da atividade, a designação da entidade gestora da plataforma que se deve implementar, a sua regulação e os princípios aplicáveis à referida atividade.

O preâmbulo do diploma referido, esclarece a motivação pretendida pelo legislador com o estabelecimento das bases da atividade de registo e negociação de PPA referindo que, no “(...) espírito do novo Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 (Regulamento 2024/1747), que procedeu à alteração dos Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União Europeia, importa igualmente prever instrumentos concretos destinados a eliminar os obstáculos regulamentares e administrativos injustificados e desproporcionados à

contratação bilateral e, bem assim, a melhorar a transparência de acesso a estes instrumentos de contratação de energia.”.

Por sua vez, a Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro estabelece os termos e condições daquela atividade e designa o OMIP, S. A. como entidade de registo e contratação bilateral de energia, doravante designado como «Entidade Gestora». Esta atividade de registo e contratação bilateral de energia é desenvolvida através de plataforma eletrónica.

3. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

3.1. ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO

De acordo com o manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP-PPA), consideram-se contratos bilaterais de energia elétrica, os contratos de compra e venda de energia elétrica com entrega física (ficando fora deste âmbito os contratos vinculados a liquidação financeira), com duração superior a um ano, celebrados entre um produtor, ou um legítimo representante, incluindo agregação, e uma pessoa singular ou coletiva que adquira energia elétrica ao abrigo deste contrato, na qualidade de comercializador, agregador ou de cliente a atuar diretamente no mercado grossista.

O MP-PPA estabelece também que a Entidade Gestora se deve vincular por princípios de transparência, igualdade de tratamento e promoção da eficiência e da concorrência, e que a sua atividade se desenvolva como elemento dinamizador de mercado, sobretudo nas relações comerciais entre contrapartes de menor dimensão e capacidade de acesso aos mercados organizados já existentes.

O MP-PPA estabelece ainda, no âmbito da contratação bilateral, que as contrapartes vendedoras ou compradoras podem atuar como agregadores, podendo assim corresponder a uma pluralidade de produtores ou consumidores. A agregação pode também estender-se a instalações de armazenamento autónomo de energia elétrica.

A plataforma eletrónica, gerida pela Entidade Gestora, permite a inscrição de produtores e compradores de energia elétrica, bem como de entidades que atuem em sua representação, para efeitos de registo e celebração de PPA.

O CC reconhece como muito positivo que a Entidade Gestora:

- Promova a integração, na plataforma eletrónica, de outras funcionalidades que possam contribuir para o incentivo de contratação bilateral de energia a prazo e para a redução do respetivo risco económico, financeiro e jurídico;
- Realize ações de formação e preparação de materiais de apoio à utilização da plataforma eletrónica, que devem estar disponíveis a qualquer interessado.

O CC sublinha que, de acordo com as competências atribuídas, cabe à ERSE regulamentar e supervisionar a atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, incluindo a aplicação do MP-PPA.

De acordo com o documento justificativo, as normas relativas á regulação e supervisão, constantes da proposta do MP-PPA, compreendem três vertentes:

- i. Regulação económica da Entidade Gestora;
- ii. Supervisão e monitorização da boa aplicação das regras que vinculam a Entidade Gestora;
- iii. Uso e divulgação de informação recolhida no âmbito da atividade de contratos bilaterais.

O CC recomenda que a ERSE, por forma a evitar o duplo reporte, facilitar o processo de registo e uniformizar os processos, avalie a implementação de um limiar mínimo para a obrigatoriedade de registo dos contratos bilaterais, por exemplo a instalação de produção ter uma capacidade instalada superior ou igual a 1 MW. Mantendo a possibilidade de registo dos contratos bilaterais, de forma facultativa, para instalações de produção que tenham uma capacidade instalada inferior a 1 MW.

O CC recomenda que se reavalie o alcance do n.º 5 do Artigo 1.º que estabelece uma distância máxima entre centros electroprodutores ou instalações de armazenamento, pertencentes ao mesmo titular, que contribuam para a capacidade instalada total e para o registo obrigatório dadas as dificuldades da sua operacionalização.

3.2. DEFINIÇÃO DE CONTRATO BILATERAL

No Artigo 273.º do Regulamento de Relação Comerciais, é estabelecido que “(...) os contratos bilaterais podem ser estabelecidos entre dois agentes de mercado (...)” e no Capítulo 1 do Procedimento n.º 7 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS) é definido que a “(...) contratação bilateral entre Agentes de Mercado possibilita a transação de energia elétrica entre duas Unidades de Programação nacionais (...)”.

No entanto, tal como estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 367/2024/1 e detalhado na MP-PPA, existe a possibilidade de estabelecimento de PPA que não envolvem dois Agentes de Mercado, isto é, os PPA correspondem aos contratos de venda de energia elétrica estabelecidos entre o produtor, que não detêm o estatuto de Agente de Mercado, e o Agregador, este último possui o estatuto de Agente de Mercado, que realiza a programação em mercado da sua carteira de agregação. Esta modalidade é regida pelo Procedimento n.º 3 do MPGGS e na Subsecção V do RRC.

O CC considera que a proposta de MP-PPA deverá fazer referência às duas modalidades anteriormente mencionadas e estabelecer as regras para cada uma destas modalidades que, em termos operacionais, apresentam diferenças significativas.

3.3. REGISTO DE CONTRATOS BILATERAIS

A proposta de MP-PPA inclui um conjunto de disposições relativas ao procedimento de registo de contratos bilaterais, incluindo prazo de registo, necessidade de pagamento de taxa e a informação a submeter através da plataforma eletrónica, assim como normas de alteração aos contratos bilaterais.



As obrigações de submissão de informação associada ao registo de contratos bilaterais incluem, nomeadamente, informação respeitante às partes envolvidas, estado de desenvolvimento do centro ou instalação em questão, as condições de compra e venda de energia elétrica e/ou potência e ainda, outras que a Entidade Gestora considere relevantes.

O CC alerta que deve ser evitada a sobrecarga dos agentes de mercado em registar informação que esteja disponível no âmbito do REMIT ou que seja comunicada ao GGS no âmbito do processo de registo em mercado, prevenindo duplo reporte. Com efeito, o Regulamento (EU) 2024/1747, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que procedeu à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União Europeia, preconiza a eliminação dos obstáculos injustificados e os procedimentos ou encargos desproporcionados ou discriminatórios referentes aos contratos de aquisição de energia (PPA).

É, também, estabelecido na proposta de MP-PPA, que o registo deve ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a celebração do PPA em causa, assim como no caso de alterações a contratos bilaterais.

O CC assinala que os referidos prazos de 5 dias úteis podem ser insuficientes, tomando como referência o prazo para registo estabelecido no REMIT (que é de 30 dias), pelo que deve ser ponderado o alargamento dos mesmos. Destaca-se ainda a importância da definição de prazos para confirmação pela Entidade Gestora do processo de inscrição de entidades.

Adicionalmente, a informação de registo terá, depois, de ser comunicada ao GGS, a quem cabe aceitar as transações de energia em questão. Qualquer eventual atraso no envio da informação pela Entidade Gestora ao GGS, pode ter um impacto significativo na operacionalização dos contratos bilaterais.

O CC salienta a importância de ser assegurado que o registo de PPA não seja um fator limitador das transações de energia elétrica associadas aos contratos bilaterais recomendando-se que haja uma dissociação entre os processos que atualmente são geridos pelo GGS e o processo previsto no MP-PPA.

O CC recomenda que a ERSE avalie mecanismos que evitem o duplo reporte, que sejam eficientes e que não introduzam atrasos na tramitação dos processos de registo de instalações em mercado, nomeadamente, através do estabelecimento de fluxos de informação que possibilitem a submissão pelo GGS para a plataforma informática que será estabelecida ao abrigo do MP-PPA de um conjunto de informação, isto é, que se estabeleça a obrigatoriedade da REN, enquanto Gestor Global do Sistema e enquanto desempenhar a função de Operador Logístico de Mudança de Agregador, comunicar à Entidade Gestora todas as celebrações de contratos de agregação ou representação realizadas ao abrigo da Subsecção V do RRC.

O CC alerta para a existência, em determinadas situações, da aplicação de três tarifas distintas:

1. As tarifas aplicadas ao abrigo do REMIT;
2. As tarifas associadas ao processo de mudança de agregador;
3. As tarifas associadas ao pagamento da taxa de registo previsto na proposta de MP-PPA.

O CC recomenda que seja evitada a dupla tributação e avaliada a possibilidade de substituição das duas últimas por uma única.

3.4. CONTRATAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRATOS BILATERAIS

A presente proposta, para além do registo obrigatório de contratos bilaterais com entrega física, prevê a possibilidade de contratação voluntária através da plataforma eletrónica gerida pela Entidade Gestora.

Esta funcionalidade visa promover a negociação direta entre agentes de mercado, com base em condições previamente publicitadas na plataforma. A negociação voluntária é suportada por contratos modelo com cláusulas-tipo, elaborados pela Entidade Gestora, e tem como objetivo facilitar a celebração de contratos bilaterais, especialmente entre agentes com menor capacidade de acesso aos mercados organizados.

O CC recomenda que os contrato modelo com cláusulas-tipo deverão ser sujeitos a um processo de consulta publica desenvolvido pela Entidade Gestora.

A adesão a esta funcionalidade é opcional. A ERSE considera que poderá contribuir para:

- A dinamização do mercado de contratos bilaterais;
- A redução de custos de transação;
- A padronização contratual;
- O aumento da liquidez e da transparência no segmento de mercado OTC (*over-the-counter*).

O CC salienta que os requisitos de documentação a serem apresentados devem ser proporcionais e equilibrados por forma a que se possam concretizar os objetivos anteriormente descritos. Destacam-se, nomeadamente, os requisitos constantes no n.º 4 do Artigo 18.º da proposta de MP-PPA os quais são já solicitados no âmbito dos procedimentos de licenciamento e autorização.

O CC propõe que se avalie a possibilidade destes requisitos serem substituídos por uma declaração de compromisso de honra sobre a veracidade da informação prestada como já preconizado no n.º 4 do Artigo 16.º da proposta de MP-PPA.

A proposta destaca ainda que a negociação voluntária deve respeitar os princípios de transparência, igualdade de tratamento e eficiência económica, sendo a atividade sujeita à supervisão da ERSE. A proposta de MP-PPA estabelece que a Entidade Gestora é responsável por verificar a veracidade das condições publicitadas e por disponibilizar os meios técnicos para a negociação e celebração dos contratos na plataforma.

O CC considera que a verificação da veracidade das condições publicitadas deve caber à ERSE no âmbito das suas responsabilidades de supervisão.

O CC considera positiva a consagração da possibilidade de contratação bilateral nos termos descritos no MP-PPA, reforçando a liberdade contratual dos agentes e promovendo modelos de comercialização mais flexíveis e ajustados às necessidades específicas dos consumidores e produtores.

O CC sublinha a necessidade de garantir que o enquadramento regulatório aplicável à contratação voluntária não introduza barreiras desproporcionadas à entrada de novos agentes, salvaguardando o equilíbrio concorrencial entre agentes com diferentes níveis de acesso à informação e capacidade de negociação, assim como uma inclusão efetiva e não discriminatória

por parte de agentes de menor dimensão. Salienta-se também a necessidade de não burocratizar e onerar excessivamente os processos de contratação, recomendando-se a adaptação proporcional dos requisitos de formalização e registo à dimensão e natureza do contrato celebrado.

3.5. INTERAÇÃO COM O GESTOR GLOBAL DO SISTEMA

A implementação das disposições do MP-PPA irá necessitar de alterações informáticas significativas que terão impacto nos Agentes de Mercado e no GGS pelo que se considera que a produção de efeitos está dependente da concretização destas alterações nos sistemas informáticos do GGS pelo que se considera que a proposta de MP-PPA deve ser alterada em conformidade.

3.6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL DO MP-PPA

O CC considera que o MP-PPA aplica-se exclusivamente ao território de Portugal Continental. A delimitação territorial do âmbito de aplicação justifica-se pela não aplicabilidade das disposições relativas ao mercado organizado de eletricidade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em conformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação vigente.

Esta ressalva visa prevenir ambiguidades interpretativas e salvaguardar o princípio da subsidiariedade jurídica. De acordo com este princípio, eventuais omissões na transposição do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, para o ordenamento jurídico das Regiões Autónomas, nomeadamente através do futuro Decreto Legislativo Regional que regulará a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores, poderá implicar a aplicação supletiva das disposições do referido diploma legal de âmbito nacional.

4. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”, 133.ª Consulta Pública da ERSE.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 18 de junho, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo



**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE
REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA ELÉTRICA – 133.ª Consulta
Pública**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre a relativo à «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – 133.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 18 de junho de 2025



(Mário Ribeiro Paulo)

From: [Fernando Campos Pereira](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 18 de junho de 2025 14:13:07
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o meu voto favorável ao parecer sobre a Consulta Pública n.º 133.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa



From: [Filipe Pinto \(DGEG\)](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Paulo Carmona](#); [Diretor Geral DGEG \(DGEG\)](#)
Subject: FW: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 20 de junho de 2025 17:12:02
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[image001.png](#)
[PARECER CP 133 - MP PPA.pdf](#)

Informar que o parecer da DGEG vai no **sentido aprovativo** do parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Pinto

(Diretor de Serviços)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E ENERGIA



**Direção-Geral
de Energia e Geologia**

Direção de Serviços de Energia Elétrica

Av. 5 de Outubro, nº 208 (Edifício Sta. Maria)

1069-203 LISBOA, PORTUGAL

(+351) 217922700/800 | www.dgeg.gov.pt

From: [Ana Ramos](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Ana Sofia Rodrigues](#); [Marta Rocha](#); [Carla Marques](#)
Subject: FW: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 20 de junho de 2025 13:34:10
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[PARECER_CP_133 - MP PPA.pdf](#)
Importance: High

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Doutora Ana Sofia Rodrigues, membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em representação da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC vota favoravelmente o Parecer CC-ELE EXT n.º 5/2025 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre a proposta de Manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Patrícia Ramos
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados
Morada: Avenida de Berna, n.º 19 - 1050-037 Lisboa



Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica” - 133.ª Consulta Pública da ERSE

Patricia Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica” - 133.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 18 de junho de 2025



A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Declaração de Voto

Ana Sofia Santos Ferreira, na qualidade de representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO no Conselho Consultivo da ERSE – Secção Elétrica, **vota favoravelmente e na globalidade**, o Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133.

Lisboa, 18 de junho de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

A representante da DECO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Sofia Ferreira", followed by a long horizontal line and a small dash.

(Ana Sofia Ferreira)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia. Um, n.º79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”, consulta pública n.º 133 da ERSE.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'I' and 'P'.

Lisboa, 20 de junho de 2025

O Representante da DECO

A handwritten signature in black ink that reads 'Ingride Pereira'.

(Ingride Pereira)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 133 – “MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA ELÉTRICA (MP PPA)”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a ***Consulta Pública 133 – “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 20 de Junho de 2025

Eduardo Quinta-Nova e

José Vinagre

DECLARAÇÃO DE VOTO

Maria João Coelho, na qualidade de representante das entidades titulares de licença de produção em regime ordinário, **vota favoravelmente** ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica" – Consulta Pública n.º 133.

Lisboa, 20 de junho de 2025




(Maria João Coelho)

From: [Pedro Amaral Jorge](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: FW: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 19 de junho de 2025 21:03:58
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[PARECER CP 133 - MP PPA.pdf](#)

Cara Dr^a Carla Marques,
Venho por este meio informar que a APREN vota favoravelmente o parecer do CC referente à Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica.

Atentamente // Kind Regards

Pedro Amaral Jorge
CEO

[apren.pt](#) | Avenida da República, 59 – 2º, 1050-189 Lisboa, Portugal



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT) ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a

"CP 133 - "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica"

O representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre a **Consulta Pública 133.**^a - "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica".

Lisboa, 20 de junho de 2025

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:

**133.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de manual de procedimentos da actividade de registo e
contratação bilateral de energia eléctrica**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 133.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de manual de procedimentos da actividade de registo e contratação bilateral de energia eléctrica.

Lisboa, 20 de Junho de 2025



O representante da entidade concessionária da RND

Assinado por: RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO
Num. de Identificação: 990222000
Data: 2025.06.20 15:46:39+01'00'

Rui Bernardo

From: [CESSN - CA](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» - Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 23 de junho de 2025 09:13:40
Attachments: [image001.png](#)

Boa tarde Snr. Presidente

Na qualidade de representante dos ORD's bt no Conselho a que preside, informo que voto favoravelmente o parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133.

Sem mais de momento, despedimo-nos com os melhores cumprimentos



José Correia

Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, CRL
Rua da Corredoura, nº 320, 4765-121 Novais
+351 252 900695 - www.cessn.pt



Por favor, pense antes de imprimir este e-mail

Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta Pública n.º 133, relativa à proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MPPPA).

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a proposta de MPPPA.

Lisboa, 18 de junho de 2025



BRUNO MIGUEL COIMBRA DE MATOS

representante do comercializador de último recurso



From: [Ana Rita Antunes](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); adriana.henriques@elergone.pt
Subject: Re: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 18 de junho de 2025 13:24:28
Attachments: [1-min.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Boa tarde,

Voto favorável.

Atentamente,



Ana Rita Antunes

Coordenação

+351 213 461 803

(custo chamada rede fixa nacional)

+351 969 806 229

(custo chamada rede móvel nacional)

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

From: [Paulo Rosa](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [Antonio Mesquita Santos Sousa](#); [Jaime Braga](#); [João Costa](#)
Subject: CCERSE-SSE - Parecer CP133
Date: 18 de junho de 2025 18:20:13
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE (Secção do Setor Elétrico) sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica” - Consulta Pública n.º 133.

Cumprimentos,

António Mesquita Sousa

Jaime Braga

João Costa



From: [Joana F. Rita](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 18 de junho de 2025 16:17:14
Attachments: [image008.png](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.º Mário Paulo,

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica” – Consulta Pública n.º 133.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita
Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paím | 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



 portaldaenergia.azores.gov.pt

    Portal da Energia Açores

From: [Fernando Eugénio da Silva](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [José Estevão Sousa Abreu](#); [Renato Ribeiro Faria](#); [Carla Marques](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 20 de junho de 2025 10:15:03
Attachments: [image001.png](#)

Exmos Senhores

Informo que voto favoravelmente ao parecer emitido pelo Conselho Consultivo, sobre a “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”, 133.ª Consulta Pública da ERSE.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Silva (Chefe Divisão)
[Direção de Serviços de Energia](#)



SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ENERGIA

Rua do Hospital Velho, n.º 23
Edifício Insular 4.º andar
9060-129 Funchal
www.madeira.gov.pt |
simplifica.madeira.gov.pt



From: [José Rezendes - Asta Atlantida](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133 para votação
Date: 18 de junho de 2025 17:49:55
Attachments: [image001.png](#)

Boa tarde,

Voto a favor do Parecer sobre a «Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica» – Consulta Pública n.º 133, disponibilizado pelos Senhores Relatores para efeitos de votação, já numerado.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 5/2025

**“Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação
bilateral de energia elétrica”**

133.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”.

Ponta Delgada, 18 de junho de 2025



Assinado por: **Fernando José de Melo Henriques**

Num. de Identificação: **123456789**

Data: 2025.06.18 15:12:29+00'00'



Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE relativo ao documento "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica"

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo relativo ao documento "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica".

Funchal, 20 de junho de 2025



Armino Vieira Santos

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira)

